



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2014
(DE 14 DE AGOSTO DE 2014)

Acrescenta disposições aos Artigos 24, 78 e 133 do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei Complementar nº 02, de 20 de novembro de 2007, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS faz saber que a Câmara Legislativa do Município da Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta disposições aos Artigos 24, 78 e 133 do Código Tributário do Município de Barra dos Coqueiros, aprovado pela Lei Complementar nº 02, de 20 de novembro de 2007, os quais passam a vigorar nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O Artigo 24 do Código Tributário do Município de Barra dos Coqueiros passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. No caso de imóveis que, por suas peculiaridades, a aplicação dos procedimentos previstos nesta Lei conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, observados os critérios previstos na NBR 14653 da ABNT, sujeito à aprovação conjunta dos titulares das Secretarias Municipais de Obra e de Finanças.

§1º. A decisão a respeito do requerimento de avaliação de que trata este artigo será precedida de documento que ateste a avaliação do imóvel a ser elaborado por profissional legalmente habilitado e sob a coordenação e retificação do titular da Secretária Municipal de Obras e posterior homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças quando da aprovação conjunta de que trata o *caput* deste artigo, sem prejuízo da retificação das informações cadastrais do imóvel necessárias a cobrança do IPTU a ser feita pela Secretaria Municipal de Finanças.

§2º. A homologação e aprovação da avaliação especial implica em concordância com a fundamentação e conclusão da avaliação por parte do titular da Secretaria Municipal de Obras.

§3º. O processo de avaliação especial previsto neste artigo somente se aplica aos imóveis com dimensão a partir de dez mil metros quadrados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 3º. O Artigo 78 do Código Tributário do Município de Barra dos Coqueiros passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. (...)

§4º. Na prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o valor do serviço cobrado deduzido, até o limite de 40% (quarenta por cento), a parcela correspondente ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço.

Art. 4º. O Artigo 133 do Código Tributário do Município de Barra dos Coqueiros passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. (...)

§1º. Ficam isentas das taxas previstas neste Código as entidades religiosas, educacionais e de assistência social sem fins lucrativos.

§2º. A falta de pagamento de qualquer das taxas previstas neste Código ensejará no pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido da respectiva taxa.”

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra dos Coqueiros 14 de agosto de 2014.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal